



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	2162062/2019 (Proc. CEE 068/2015)		
INTERESSADA	Universidade Municipal de São Caetano do Sul		
ASSUNTO	Alteração da nomenclatura do Curso de Especialização em Educação Especial na Área de Transtornos Globais do Desenvolvimento para Curso de Especialização em Educação Especial na Área de Transtornos Globais do Desenvolvimento / Transtorno do Espectro Autista		
RELATORA	Cons ^a Iraíde Marques de Freitas Barreiro		
PARECER CEE	Nº 472/2019	CES	Aprovado em 04/12/2019

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Reitor da Universidade Municipal de São Caetano do Sul / USCS encaminha a este Conselho, pelo Ofício Nº 104/19, protocolado em 01/08/19, pedido de inclusão da terminologia **Transtorno do Espectro Autista** na nomenclatura do **Curso de Especialização em Educação Especial na Área de Transtornos Globais do Desenvolvimento**, nos termos da Deliberação CEE Nº 112/12 (às fls. 105 e 106).

A USCS informa que em 2015, quando o Curso foi aprovado por este Conselho, o Autismo era classificado como Transtorno Global do Desenvolvimento, de acordo com a CID 10 (Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, publicada em 1992) e também com o DSM-IV (Manual de Diagnóstico e Estatística dos Transtornos Mentais, quarta edição, publicado pela Associação Psiquiátrica Americana em 1994).

De acordo com a CID 11, publicada em 2018 e prevista para entrar em vigor em 2022, e com o DSM V, publicado em 2013, deixa de existir a classificação Transtornos Globais do Desenvolvimento e suas subdivisões, ficando a denominação Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O Curso de Educação Especial (TGD) da USCS contempla noções, definições e técnicas no atendimento à pessoa com TEA. Entretanto, a atual nomenclatura “Transtornos Globais do Desenvolvimento” não é mais considerada válida para a formação de professores especialistas para o atendimento dos alunos autistas.

O Curso, em tela, foi aprovado pelo Parecer CEE Nº 358/15, publicado em 16/07/15, com 35 vagas por turma (de fls. 99 a 103).

O Reitor da USCS é o Prof. Dr. Marcos Sidnei Bassi, no período de março de 2017 a fevereiro de 2021. A Universidade foi recredenciada pelo Parecer CEE Nº 230/18 e Portaria CEE/GP Nº 205/18, publicada em 22/06/18, por um prazo de 10 anos.

1.2 APRECIÇÃO

A Deliberação CEE Nº 112/12 estabelece normas para a formação de docentes em nível de Especialização, para o desenvolvimento de atividades com pessoas com necessidades especiais, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

Apesar de não estar explícito na Deliberação o tópico alteração na nomenclatura do Curso, entende-se como alteração no Projeto do Curso e necessita de aprovação deste Conselho.

Com a inclusão solicitada, o Curso passará a denominar-se **Especialização em Educação Especial na Área de Transtornos Globais do Desenvolvimento / Transtorno do Espectro Autista**, nomenclatura semelhante a um outro Curso da USCS: Curso de **Especialização em Educação Especial na Área do Transtorno do Espectro Autista – TEA**, aprovado pelo Parecer CEE Nº 256/19, publicado em 04/07/19.

Verificando a semelhança nas nomenclaturas e a fim de esclarecer a diferença entre os cursos, a Assessoria Técnica baixou os autos em diligência, em 13/08/19 (às fls. 125 e 126).

A resposta da USCS (fls. 128):

*No período em que o Curso de Especialização em Educação Especial na Área de Transtornos Globais do Desenvolvimento, aprovado pelo Parecer CEE Nº 358/15 foi concebido, o Transtorno do Espectro do Autismo era classificado pelo DSM CID como Transtornos Globais do Desenvolvimento. Embora esse curso tenha ênfase no Autismo (e suas respectivas síndromes e de acordo com suas classificações), **também aborda outras considerações, tais como:***

- *Transtornos Funcionais Específicos comparados e considerados nos quadros de autismo;*
- *Questões de neurociências nas implicações do autismo, evidenciadas na disciplina de Atrasos Maturativos que Afetam a estrutura Cerebral;*
- *Práticas da Interação Sensorial Aplicadas à Aprendizagem da Pessoa com Transtornos;*
- *Técnicas como Psicomotricidade, ou seja, o desenvolvimento e/ou a reabilitação holística desse público, baseados nos parâmetros psíquicos e motores;*
- *Esclarece importantes considerações sobre outros tipos de deficiência, tais como a intelectual, não apenas como critério de identificação das individualidades de cada quadro, como também pela possibilidade das comorbidades;*
- *Abordagens terapêuticas específicas de apoio à escolaridade tais como fonoaudiológicas, psicológicas e de terapia ocupacional.*

O Curso foi elaborado por uma equipe que trabalha com esse público em instituições públicas e privadas e transpôs para ele situações práticas e soluções para o tipo alvo de alunado.

A prioridade de tal solicitação está centrada na responsabilidade dessa Instituição de Ensino, assim como do Conselho Estadual de Educação em atualizar a nomenclatura do curso que já possui turmas em andamento (em fase de finalização). Um provável indeferimento tornaria o curso obsoleto e conseqüentemente, a certificação poderia não ser aceita para cargos que exijam essa proficiência em TEA e dificuldades injustificáveis para os formados, tais como aprovações em concursos públicos e instituições privadas, o que levaria a grande prejuízo dos alunos que concluírem o curso.

Esclarecemos ainda, que o Curso de Especialização em Educação Especial na Área de Transtornos Globais do Desenvolvimento, aprovado pelo Parecer CEE Nº 358/15, está sendo ministrado na USCS – Unidade de São Paulo e o Curso de Especialização em Educação Especial na Área do Transtorno do Espectro Autista, aprovado pelo Parecer CEE Nº 256/19, na Unidade de São Caetano do Sul.

2. CONCLUSÃO

2.1 Aprova-se a solicitação da Universidade Municipal de São Caetano do Sul para a inclusão da terminologia Transtorno do Espectro Autista, na nomenclatura do Curso de Especialização, que passa a ser designado como, **Curso de Especialização em Educação Especial na Área de Transtornos Globais do Desenvolvimento / Transtorno do Espectro Autista**, nos termos da Deliberação CEE Nº 112/12, pelas razões expostas acima.

São Paulo, 08 de novembro de 2019.

a) **Cons^a Iraíde Marques de Freitas Barreiro**
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

O Conselheiro Marcos Sidnei Bassi declarou-se impedido de votar.

Presentes os Conselheiros Cláudio Mansur Salomão, Eliana Martorano Amaral, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Luís Carlos de Menezes, Marcos Sidnei Bassi, Roque Theóphilo Júnior e Rose Neubauer e Thiago Lopes Matsushita.

Sala da Câmara de Educação Superior, 27 de novembro de 2019.

a) Cons. Roque Theóphilo Júnior
Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto da Relatora.

O Conselheiro Marcos Sidnei Bassi declarou-se impedido de votar.

Sala “Carlos Pasquale”, em 04 de dezembro de 2019.

Cons. Hubert Alquéres
Presidente